

Prezada Coordenação de Compras e Licitação,

O Processo nº 23111.013182/2024-30 visa a contratação de técnico especializado em manutenção e afinação de pianos, assim como manutenção de instrumentos de cordas. Estes dois tipos de serviços são realizados por profissionais que têm práticas seculares como também artesanais, importantes para a manter em bom estado de conservação pianos acústicos, violinos, violas e violoncelo que fazem parte do patrimônio da Universidade Federal do Piauí, situados nas salas de aula e demais dependências da Coordenação dos Cursos de Música no Centro de Ciência da Educação.

A vigente Lei 14.133/2021 de licitações, segundo o seu art. 5º, norteia os processos licitatórios pelos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da motivação, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros. O rigor administrativo assim como o jurídico devem ser respeitados para garantir lisura no decorrer do processo. Nesse sentido, o art. 69 da mencionada lei traz as exigências para a habilitação econômico-financeira das empresas que desejarem participar do certame, que inclui a exigência de apresentação de balanço patrimonial.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Entretanto, o Decreto 8.538/2015, que regulamenta o favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, exime estas empresas da apresentação de balanço patrimonial.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Ainda segundo a resolução N° 686/90 do Conselho Federal de contabilidade, o “Balço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade.” Este serve para a Administração atestar as condições financeiras da empresa em cumprir com os compromissos financeiros assumidos com o ente público. De fato, em uma prestação de serviço, a Administração não deve correr o risco de contratar empresa que incorra em risco de falência ou mesmo que não consiga arcar com os custos do serviço, se considerarmos que esta somente receberá o pagamento pelo serviço prestado após a sua conclusão e verificação pelo Gestor do Contrato ou pessoa/equipe competente.

Entretanto, a natureza do serviço que se planeja contratar no presente processo licitatório é bem diversa da construção de um bem, a exemplo. Podemos compreender que o bem de pronta entrega não necessita de personalização ou fabricação por encomenda, trazendo um risco muito menor de inexecução, o que justificaria a Administração dispensar a apresentação do balanço para as microempresas e empresas de pequeno porte. Aliás, com relação à manutenção de instrumentos não seria diferente.

O trabalho dos afinadores de pianos remonta sua história desde a criação do instrumento em 1709. Os luthiers, profissionais que realizam reparos em instrumentos musicais de cordas, por sua vez, realizam seu trabalho desde por volta século XVI, tendo sua maior expressão o ofício neste ramo na cidade de Cremona, na Itália, berço de conhecidos profissionais como o famoso Antônio Stradivarius, que viveu entre o século XVII e XVIII, artesão mundialmente conhecido até hoje, que dá nome há antigos violinos, por exemplo.

De lá para cá, o trabalho artesanal destes profissionais continua o mesmo. Assim, luthiers e afinadores de piano necessitam de apenas ferramentas especializadas e seu profundo conhecimento sobre o ajuste destes instrumentos, incluindo sensibilidade auditiva aguçada. Assim, pelo caráter artesanal, estes artesãos têm empresas de pequeno porte, levando o trabalho de forma individual ou em empresa familiar. Deste modo, seria muito improvável que a empresa que venha a ganhar o certame não consiga arcar com os custos do serviço. Devemos considerar que este tipo de serviço demanda apenas ferramentas em que o próprio técnico leva consigo e que as manuseia de forma artesanal e intelectual, pois o prestador deste tipo de serviço necessita possuir sensibilidade

auditiva aguçada para compreender como os ajustes devem efeitos e como o som irá ser produzido conforme o trabalho realizado.

Pelo exposto, consideramos que a exigência de balanço patrimonial pode restringir a competitividade, podendo resultar, até mesmo, em um pregão deserto, ou seja, que não haja interesse em empresas pelo certame.

Assim, a Equipe de Planejamento do presente processo solicita a **não exigência de balanço patrimonial**, no que tange a microempresa ou da empresa de pequeno porte o processo de manutenção e afinação de pianos e instrumentos de cordas da Coordenação dos Cursos de Música da Universidade Federal do Piauí.

Documento assinado digitalmente
 BRUNA MARIA DE LIMA VIEIRA
Data: 28/04/2025 09:47:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Maria de Lima Vieira
Coordenadora dos Cursos de Música
SIAPE: 1513341

Documento assinado digitalmente
 MARCELO MORENO DA SILVA
Data: 28/04/2025 19:28:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Moreno da Silva
Técnico em Música
SIAPE
3018725